



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

ATO DE VETO

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 772/2025, QUE "Cria o Programa Viver Bem, Enxergar Melhor, recuperação auditiva e visual para uma educação de qualidade, dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção pelo poder Público Municipal de Aliança do Tocantins, de exames Oftalmológicos e auditivos para os alunos das escolas da rede pública de ensino infantil, fundamental e EJA, e com doação de óculos e aparelhos auditivos pelo Fundo Municipal de Saúde aos alunos que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em observância ao princípio da Separação e Independência dos Poderes, resolve **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 772/2025, de 05 de dezembro de 2025, pelos motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público expostos na Mensagem de Veto anexa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. [Artigo da Lei Orgânica Municipal que trata do veto], decidi apor **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 772/2025, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2025, o qual "**Cria o Programa Viver Bem, Enxergar Melhor, recuperação auditiva e visual para uma educação de qualidade...**".

O veto se justifica por motivos de **inconstitucionalidade**, conforme a análise técnica realizada pela Procuradoria Municipal, baseada na violação do princípio da separação dos Poderes.

Razões do Veto

O Autógrafo de Lei nº 772/2025, ao instituir o programa "Viver Bem, Enxergar Melhor", com origem em iniciativa do Poder Legislativo, padece de **vício de iniciativa**, pois:

Cria Despesa Obrigatória e Contínua:

O texto legal estabelece a **obrigatoriedade** para o Poder Público Municipal de promover a realização anual de exames auditivos e oftalmológicos nos alunos. Além disso, determina que o **Fundo Municipal de Saúde fornecerá óculos e/ou aparelhos auditivos** aos alunos elegíveis. O estabelecimento dessa obrigatoriedade de custeio de exames e fornecimento de bens (óculos/aparelhos) cria uma **despesa nova e contínua** para o erário municipal, vinculando o Fundo Municipal de Saúde.

Viola a Separação de Poderes (Reserva de Iniciativa):

A Constituição Federal, que rege a organização administrativa municipal, reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam a organização da Administração Direta e a criação de despesa obrigatória. Ao impor um programa com custo financeiro e logístico fixo nas áreas operacionais de Saúde e Educação, o Legislativo **invade a competência do Prefeito** para gerir e planejar as finanças públicas e as políticas setoriais.

Interfere na Organização e Funcionamento Operacional:

O Autógrafo 772/2025 não apenas sugere uma despesa, mas institui um **programa obrigatório** ("Programa Viver Bem, Enxergar Melhor"), detalhando a forma de atuação da administração. Ele determina que o Poder Público Municipal deve **promover anualmente a realização de exames** auditivos e oftalmológicos na rede pública de ensino. Essa determinação sobre a frequência e o tipo de serviço a ser executado interfere diretamente no *modus operandi* e no planejamento operacional das Secretarias de Saúde e Educação.

É Incompatibilidade com a Gestão Fiscal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

A imposição de despesa específica por iniciativa parlamentar sem a indicação orçamentária prévia pelo Executivo **contraria o planejamento e a gestão fiscal responsável**, uma vez que é competência do Executivo decidir *como e onde* alocar os recursos dentro dos percentuais constitucionais mínimos de Saúde (15% da Receita Corrente Líquida) e Educação (25% da receita de impostos), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 8.419/2022 DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE 'POLÍTICA DE DESJUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA'. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA CORTE DE JUSTIÇA LOCAL. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou procedente a Ação Direta para declarar, com efeitos *ex tunc*, a inconstitucionalidade da Lei 8.419, de 05 de outubro de 2022, do Município de Petrópolis, aos fundamentos de que (a) "houve invasão do Poder Legislativo na competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, no que concerne ao funcionamento e à organização da Administração Pública Estadual" (Doc. 3, fl. 10); e (b) houve violação à separação de poderes, bem como ao art. 113, I da Carta Estadual, "na medida em que impôs obrigações ao Poder Executivo Municipal sem indicar a respectiva fonte de custeio". 2. A pretexto de instituir medidas de desjudicialização da Administração Pública, o diploma legal contestado, de iniciativa do Poder Legislativo, adentrou em matéria sujeita à reserva da Administração, uma vez que se imiscuiu nos aspectos atinentes a seus órgãos. Dessa forma, contrariou as regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como o princípio da separação de poderes. 3. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - ARE: 1486522 RJ, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 01/07/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 16-07-2024 PUBLIC 17-07-2024)

Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

Dessa forma, a propositura é considerada **inconstitucional** por interferir diretamente na gestão e planejamento orçamentário e administrativo da Administração Direta.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Pelas razões expostas, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 772/2025, remetendo o presente à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA: 2025 / 2028
ADMINISTRAÇÃO: 2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 772 / 2025

Cria o Programa Viver Bem, Enxergar Melhor, recuperação auditiva e visual para uma educação de qualidade, dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção pelo poder Público Municipal de Aliança do Tocantins, de exames Oftalmológicos e auditivos para os alunos das escolas da rede pública de ensino infantil, fundamental e EJA, e com doação de óculos e aparelhos auditivos pelo Fundo Municipal de Saúde aos alunos que especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal. **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, o programa Viver Bem, Enxergar Melhor, recuperação auditiva e visual, para uma educação de qualidade, cabendo ao poder público municipal, promover a realização anual de exames auditivos e oftalmológicos nos alunos da rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e do EJA.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fornecerá óculos e/ou aparelhos auditivos aos alunos portadores de deficiência visual ou auditiva, constada através de exames realizados e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e do EJA;
- II - Tenham sua deficiência visual ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado em hospitais ou outras unidades credenciadas da rede pública de saúde, e
- III - Cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos.

Art. 3º - A Fonte de recursos para execução desta Lei poderá ser definido com recursos próprios do município, convênio com a secretaria municipal de educação ou convênios Estadual e Federal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, 05 de dezembro de 2025.

DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO
-DIONNE AIRES-
Presidente da Câmara Municipal